



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO N.º 546/2019

(INDICA AO PODER EXECUTIVO ENCAMINHANDO ANTEPROJETO DE LEI QUE DETERMINA A FIXAÇÃO DE PLACAS, CARTAZES OU BANNERS, INFORMANDO O ENDEREÇO E O NÚMERO TELEFÔNICO DO CONSELHO TUTELAR E ASSISTÊNCIA SOCIAL NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

Indico à Mesa, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Poder Executivo Anteprojeto de Lei que determina a fixação de placas, cartazes ou banners, informando o endereço e o número telefônico do Conselho Tutelar e Assistência Social nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, para que após estudos o mesmo seja encaminhado na forma de Projeto de Lei para a deliberação deste Parlamento.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 3 de junho de 2019.

CHANDELLY PROTETOR
VEREADOR





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANTEPROJETO DE LEI

(DETERMINA A FIXAÇÃO DE PLACAS, CARTAZES OU BANNERS, INFORMANDO O ENDEREÇO E O NÚMERO TELEFÔNICO DO CONSELHO TUTELAR E ASSISTÊNCIA SOCIAL NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica determinada a fixação de placas, cartazes e banners, informando o endereço e o número telefônico do Conselho Tutelar e Assistência Social nos estabelecimentos de ensino públicos e privados.

Art. 2º As despesas decorrentes de aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 3 de junho de 2019.

**CHANDELLY PROTETOR
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

A presente proposta de Anteprojeto de Lei tem por objetivo a melhor propagação das formas de contato com Conselho Tutelar e a Assistência Social, visto que são instituições que prestam serviços de apoio e de defesa dos direitos dos alunos e suas famílias.

Sabemos que em muitos casos, a falta de informações básicas, como o número telefônico para contato e o endereço, pode ser um impedimento para a ação destas instituições, então, é necessário o máximo empenho na divulgação dos mesmos.

Assim, entendemos que a presente proposta deve ser analisada pelo Poder Executivo e posteriormente enviada, na forma de Projeto de Lei, para a análise e deliberação dos Vereadores que compõe este Parlamento.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 3 de junho de 2019.

CHANDELLY PROTETOR
VEREADOR

